



ENGENHARIA

**Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitações do município de Marliéria - MG**

**Processo: 049/2018**

**Tomada de preços: 01/2018**

**FD Engenharia EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26070.598/0001-89, sediada a Rua Contagem, nº 446, bairro Ana Malaquias - Timóteo/MG neste ato representada por **DOUGLAS FELISBERTO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o número 059.378.246-10, vem, através desta, interpor tempestivamente **CONTRARRAZÕES DE RECURSO** apresentado pela **CONSTRUTORA RAINER E MACHADO**, alegando o não cumprimento do edital por parte da **Recorrida**.

Desde já, caso não reconsiderado a decisão por V. Sa., que as presentes razões sejam enviadas á análise da Autoridade Hierarquicamente Superior, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

**DOS FATOS:**

Por primeiro, insta salientar que a **Recorrida** é empresa séria e, como tal, preparou sua documentação totalmente de acordo com o edital, que foi prontamente aceita por essa Administração. Essa douta comissão não visualizou qualquer erro na proposta da licitante em questão, por tal razão fora declarada habilitada a participação do certame.

*Abdulnab*  
PREF. MUN. MARLIÉRIA  
RECEBIDO  
29 / 10 / 2018  
9:30 min.

**FD ENGENHARIA EIRELI-ME**  
**CNPJ: 26.070.598/0001-89**

Rua Contagem, nº446, sala 101 - CEP 35182-188 – Ana Malaquias – Timóteo/MG  
Tel.: 31-989044132 - Email: fdobras@outlook.com





## ENGENHARIA

Entretanto, a **Recorrente**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame apresentou recurso absurdo.

A Recorrente alega que a empresa Recorrida entre outras empresas licitantes deverão ser inabilitadas sob o fundamento de que as mesmas deixaram de observar o edital e não apresentaram a certidão de responsabilidade técnica.

Entretanto, razão não lhe assiste, pois, conforme acertadamente decidido pela comissão de licitação a certidão de quitação de pessoa física e jurídica apresentada pela recorrida substitui a certidão de responsabilidade técnica, pois, na certidão apresentada possui a íntegra do que constaria na certidão de responsabilidade técnica, verifica-se presente nela todos os itens relacionados ao responsável técnico além de outras informações.

Vejamos, o que consta na certidão apresentada referente ao responsável técnico:

----- RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S): -----

NOME: DOUGLAS FELISBERTO DE CARVALHO  
TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL  
INCLUIDO COMO RT DA EMPRESA EM 02/02/2017  
CARTEIRA: 167655/D EXPEDIDA EM 13/09/2013 PELO CREA-MG  
RNP: 1412236576  
ATRIBUIÇÕES: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29.06.73, DO CONFEA.  
\*\*\*\* OBS: ALERTAMOS, POR FORÇA DO CÓDIGO PENAL E DOS ARTIGOS 90 E 94 DA LEI N. 8666/93,  
QUE O PROFISSIONAL CITADO ACIMA E TAMBÉM RESPONSÁVEL TÉCNICO DA(S) SEGUINTE(S) FIRMA(S) OU EMPRESA(S): \* \* \* \* \*  
ALCA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP  
CONSTRUTORA HORIZONTE EIRELI

**FD ENGENHARIA EIRELI-ME**  
**CNPJ: 26.070.598/0001-89**

Rua Contagem, nº446, sala 101 - CEP 35182-188 - Ana Malaquias - Timóteo/MG  
Tel.: 31-989044132 - Email: fdobras@outlook.com





## ENGENHARIA

Desta forma, não se vislumbra a obrigatoriedade da certidão que possui informações idênticas as já apresentada. Conforme pode ser constatada a certidão de quitação de pessoa física e jurídica é uma certidão mais completa emitida pelo órgão exigido no edital.

Verifica-se que o objetivo principal do edital com a solicitação da certidão de responsabilidade técnica é a identificação de quem seria o responsável pela execução da obra, conforme já exposto alhures, e na certidão apresentada consta toda a descrição do responsável, o que evidencia que a referida certidão atendeu o pretenso objetivo.

Outrossim, conforme exigido no anexo VII do edital licitatório, foi apresentado a declaração de responsabilidade técnica que novamente consta todas as informações referente ao responsável técnico, o que mais uma vez exime a apresentação da referida certidão de responsabilidade técnica.

Dispõe a Lei 8666/93 em seu art. 6º, XVI: Para os fins desta Lei, considera-se: XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Ora! O presente recurso apresentado pela Recorrente questiona a decisão da respeitável comissão que foi criada e preparada para examinar os documentos apresentados pelos licitantes.

Por todo o exposto, não há que se falar em inabilitação da Recorrida, uma vez que a mesma observou o edital e apresentou todos os documentos, inclusive, com certidão mais completa do que a exigida.

**FD ENGENHARIA EIRELI-ME**  
**CNPJ: 26.070.598/0001-89**

Rua Contagem, nº446, sala 101 - CEP 35182-188 – Ana Malaquias – Timóteo/MG  
Tel.: 31-989044132 - Email: fdobras@outlook.com





ENGENHARIA

**DOS PEDIDOS:**

Diante do exposto, requer sejam recebidos as presentes Contrarrazões, por restarem tempestivas e que seja desprovido o presente recurso administrativo e mantida a decisão da Comissão de Licitação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Coronel Fabriciano – MG , 29 de outubro de 2018.

*FD Engenharia EIRELI*

**DOUGLAS FELISBERTO DE CARVALHO**

26.070.598/0001-89

FD ENGENHARIA EIRELI ME

RUA CONTAGEM, Nº 446 - SALA 101  
ANA MALAQUIAS - CEP: 35.180-188  
TIMÓTEO/MG

**FD ENGENHARIA EIRELI-ME**

**CNPJ: 26.070.598/0001-89**

Rua Contagem, nº446, sala 101 - CEP 35182-188 – Ana Malaquias – Timóteo/MG  
Tel.: 31-989044132 - Email: fdobras@outlook.com